

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS,

REF.: Solicitação de esclarecimentos – Pregão Eletrônico 29/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Irineópolis/SC.

QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO E A LEGISLAÇÃO

O Edital em epígrafe estabelece, em suas cláusulas de pagamento, que o adimplemento acontecerá em até 07 dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões. Todavia, nota-se que o próprio instrumento convocatório veda a aplicação de **taxas negativas** (descontos), o que está fundamentando na **Lei nº 14.442/2022**, bem como no **Decreto 10.854/2021** e **Decreto 12.712/2025**.

Ocorre que a referida legislação, ao vedar o “rebate” (taxa negativa), visa garantir a sustentabilidade do sistema e evitar que as operadoras transfiram custos para a rede credenciada (comerciantes), o que encarece o prato de comida do trabalhador.

Nesse sentido, a mesma Lei nº 14.442/2022, Decreto 10.854/2021 e Decreto 12.712/2025, regulamentam que a **natureza do serviço de auxílio-alimentação é pré-pagamento**.

A questão ocorre nos seguintes pontos:

- **Da Vedação do Prazo de Pagamento (Lei 14.442/2022):** O Art. 3º, inciso II da referida lei, reforçada pelas alterações no Decreto nº 10.854/2021 e Decreto 12.712/2025, proíbe expressamente o **pagamento a prazo** (prazos que caracterizam benefício financeiro à contratante). O pagamento posterior à carga do benefício configura, na prática, uma forma de “financiamento” da administração pela contratada, o que é vedado pelo novo marco legal do PAT, e proibida também pelo BACEN – Banco Central.
- **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro:** Se a empresa não pode cobrar taxa positiva (pelo mercado) e está proibida de oferecer taxa negativa, o custo financeiro de “antecipar” o valor do benefício por 07 dias úteis (custo de capital) sem a devida contraprestação imediata rompe o equilíbrio da proposta.

Considerando o exposto, há pretensão de ajuste do fluxo de pagamento para a modalidade antecipada (pré-pagamento), mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos, garantindo que o crédito esteja disponível ao servidor na data necessária?

DA MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O Edital prevê a obrigatoriedade da Central Telefônica para que os usuários possam realizar bloqueios, desbloqueios, consultas de saldo, alteração de senhas e pedidos de 2ª via.

Ocorre que o licitante utiliza uma plataforma tecnológica de última geração que centraliza 100% essas funcionalidades em Aplicativo Móvel (App) e Portal Web, permitindo que o próprio usuário realize essas operações de forma instantânea, sem a necessidade de espera em filas de atendimento telefônico.

Além disso, para casos que exigem interação humana, o licitante disponibiliza Atendimento via Chat (em tempo real) e E-mail, meios que garantem:

1. **Rastreabilidade:** Registro integral de logs e protocolos de atendimento.
2. **Agilidade:** Resolução imediata de dúvidas e problemas técnicos.
3. **Acessibilidade:** Compatibilidade com os hábitos digitais atuais dos servidores públicos.

Segundo o Princípio da Eficiência e da Instrumentalidade das formas, a exigência de um meio específico (telefone) não deve se sobrepor ao objetivo do serviço (atendimento de qualidade).

Segundo o Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, a Administração deve evitar critérios de que tragam custos desnecessários sem ganho eficaz de qualidade. Importar a manutenção de **uma estrutura de segurança quando existem meios digitais mais práticos pode prejudicar o Princípio da Eficiência Administrativa.**

Deste modo, garantindo a qualidade e agilidade no atendimento aos beneficiários, questionamos se o atendimento através de uma central telefônica pode ser substituído pelo atendimento através dos canais digitais.

SEGURANÇA NA EMISSÃO / DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES

O edital trata sobre a necessidade de os cartões serem enviados com as informações de nome do servidor.

Os nossos cartões não têm dados pessoais como nome do usuário e nem a razão social ou logo da contratante ou outros.

Nossos cartões possuem numeração sequencial individualizada e são atrelados a usuários únicos, por meio do cadastramento via aplicativo (App), sem que haja personalização impressa no cartão.

Essa alternativa permite que, ao receber o cartão com numeração sequencial individualizada, o usuário faça a sua ativação via App e, a partir de então, o cartão esteja atrelado unicamente àquele usuário, sendo possível demonstrar essa individualização do usuário titular também via App.

Também vale ressaltar que os nossos cartões não são entregues com senhas ou protocolos individualizados por usuários, já que são atrelados aos usuários, no momento de seu cadastro no App, o que confere mais segurança, já que o próprio usuário escolherá a sua senha pessoal e intransferível para confirmar suas transações.

Trata-se de **alternativa mais moderna e mais vantajosa** porque:

- Traz mais segurança ao usuário que, caso perca seu cartão, não terá seus dados pessoais expostos a terceiros, o que, comprovadamente, facilita tentativas de fraudes e/ou outros riscos ao usuário;
- Além disso está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei nº 13.709/2018.

Diante do explicitado questionamos se esse item é obrigatório para garantir a participação no certame.